

DE LEI Nº 257/2016

EMENTA: Dispõe sobre a Majoração do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Jaqueira para o ano de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições inerentes ao cargo que ocupa, tendo em vista o que preceitua o inciso I, do artigo 65, Lei Orgânica deste Município e, ainda, normatização do Governo Federal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal Aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º. O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Jaqueira, no valor de R\$ 1.917,78 (um mil novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos), vigente a partir de 01.01.2015, por determinação da Portaria Interministerial, fica majorado em 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento), por força de norma federal, passando a vigorar a partir de 01.01.2016, no valor de R\$ 2.135,64 (dois mil cento e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo único - De acordo com a normatização contida no *caput*, deste artigo, a majoração de 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento), alcança, apenas, os profissionais do magistério do Município de Jaqueira que percebem o piso salarial nacional.

Art. 2º. O piso salarial profissional nacional corresponde à jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º. No que concerne aos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Jaqueira que percebem salário acima do piso salarial nacional será concedida uma majoração equivalente a 9% (nove por cento), cuja majoração será concedida da seguinte forma: 6% (seis por cento) a partir do dia 01.07.2016 e os 3% (três por cento) restantes a partir do dia 01.10.2016.

DE LEI Nº 223/2016

EMENTA: Dispõe sobre a Majoração do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Jaqueira para o ano de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO,

no uso das atribuições inerentes ao cargo que ocupa, tendo em vista o que preceitua o inciso I, do artigo 65, Lei Orgânica deste Município e, ainda, normatização do Governo Federal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal Aprovou e em Sanção a seguinte Lei:

Art. 1.º O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Jaqueira, no valor de R\$ 1.917,78 (um mil novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos), vigente a partir de 01.01.2012, por determinação da Portaria Interministerial, fica majorado em 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento), por força de norma federal, passando a vigorar a partir de 01.01.2016, no valor de R\$ 2.132,64 (dois mil cento e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo único - De acordo com a normatização contida no caput, deste artigo, a majoração de 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento), alcança, apenas, os profissionais do magistério do Município de Jaqueira que percebem o piso salarial nacional.

Art. 2.º O piso salarial profissional nacional corresponde à jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3.º No que concerne aos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Jaqueira que percebem salário acima do piso salarial nacional será concedida uma majoração equivalente a 9% (nove por cento), cuja majoração será concedida da seguinte forma: 6% (seis por cento) a partir do dia 01.07.2016 e os 3% (três por cento) restantes a partir do dia 01.10.2016.



PREFEITURA DE
JAQUEIRA
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão de conformidade com o regramento estabelecido no artigo 43, da Lei Municipal nº 175/2010.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaqueira, em 26 de julho de 2016.


MARIVALDO SILVA DE ANDRADE
- Prefeito -




PREFEITURA DE
JAQUEIRA
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

Art. 4.º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão de conformidade com o regime estabelecido no artigo 43, da Lei Municipal nº 175/2010.

Sanciono a presente lei integralmente na forma da Constituição Federal.

Art. 2.º. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito do Município de Jaqueira (PE), em 26 de Julho de

2016.


Marivaldo Silva de Andrade
Prefeito Constitucional

MARIVALDO SILVA DE ANDRADE
- Prefeito -

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA SEDE DA PREFEITURA
Em 26/07/2016


27/37